

duzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

k) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

l) Autorizar o seguro automóvel;

m) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Serviço de Administração e Função Pública;

n) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SAFP.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 8/SAA/86

1. Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 90/86/M, de 17 de Junho, subdelego no director da Polícia Judiciária a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Polícia Judiciária;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

i) Autorizar despesas com obras de aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território, relativo à Polícia Judiciária de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

k) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

l) Autorizar o seguro automóvel;

m) Autorizar que sejam extraídas certidões ou fotocópias certificadas de documentos e processos arquivados na Polícia Judiciária de Macau;

n) Assinar o expediente dirigido aos Serviços da República, no âmbito das atribuições da Polícia Judiciária.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 2/SAEC/86

A licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo requereu que fosse dada por finda, a partir de 1 de Agosto próximo, a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Acção Cultural do Instituto Cultural de Macau, para que fora nomeada por despacho de 15 de Outubro de 1982.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, aplicável por força do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma e nos termos da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino que seja dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, no cargo de chefe do Departamento de Acção Cultural do Instituto Cultural de Macau, com efeitos a partir de 1 de Agosto próximo.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Junho de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 3/SAEC/86

O Despacho Conjunto assinado em 9 de Abril pelo Ministro da Educação da República Portuguesa e pelo Governador de Macau e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/85, de 25 de Maio, nos termos definidos em 2 e 2.1, fixa em 6 anos a duração máxima da colocação, no território de Macau, de pessoal docente dos quadros dos respectivos estabelecimentos de ensino da República.

Após esse período a manutenção dos professores no Território é normalmente difícil o que vem introduzir importantes disfunções no Sistema Educativo de Macau que sofre, ano após ano, flutuações no seu corpo docente resultantes da partida dos que terminaram os 6 anos, durante os quais colheram relevante experiência da vida no Território, e da chegada dos novos docentes, a maior parte dos quais nunca tinha estado antes em Macau e necessita, por isso, de um razoável período de adaptação com prejuízo do seu rendimento na função docente.

Não parece aconselhável sujeitar o Sistema Educativo às instabilidades referidas que se repercutem também no aparelho administrativo do Território, uma vez que envolvem partidas e chegadas e apoios financeiros inerentes, recuperação e redistribuição de residências e abrangem tantas vezes os cônjuges